



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Of. CMV-018/2019

Jacuizinho, 1º de abril de 2019.

Ref.: contrato 001/2019.

Senhor representante da contratada;

Cumpre informa-lo do término do contrato administrativo nº001/2019, sem que a empresa ESTOFARIA GAÚCHA JEFERSON JESUS FESTINALLI tenha concluído o objeto da contratação.

Passamos a transcrever o art. 78 da Lei 8.666/93 para que Vossa Senhoria tome providências no prazo de 48 horas.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;**
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;**
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;**
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;**
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;**
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;**
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ESTOFARIA GAÚCHA JEFERSON JESUS FESTINALLI

Arroio do Tigre-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Até a presente data Vossa Senhoria não manifestou nenhum motivo que ensejasse a prorrogação do prazo contratual, motivo pelo qual o contrato resta extinto.

No prazo de 48 horas Vossa Senhoria se manifeste sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Jacuizinho, 1º de abril de 2019.

Carla Maria Bugs
Carla Maria Bugs

Presidente da Câmara de Vereadores de Jacuizinho.

RECEBIDO 02/04